



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Administração e
Inovação Tecnológica - Diretoria de Núcleo de
Contratos
Declaro para atender ao que dispõe no artigo
94 da Lei n.º 14.133/21 que o resumo do
contrato firmado entre o Município de
Alagoinhas foi publicado na Imprensa Oficial
DOM e PNCP em 13 08 2026
VB-13116
DIRETORIA DE NÚCLEO DE CONTRATOS
(Servidor e Matrícula)

CONTRATO N.º 180/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO
OUTRO, AMILCAR PEREIRA TAPIOCA
FILHO

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoinhas - BA, CEP: 48.000-901, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, a Sra. **LIANNE ARAUJO CARMO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 783. ***. ***-04 e portadora do RG sob o nº. 2046674880 SSP/BA, doravante denominada **LOCATÁRIO** e o **Sr. AMILCAR PEREIRA TAPIOCA FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.779.***-68, portador do RG sob o nº 04.936.411-14, residente e domiciliado na Rua Professor Antonio Augusto Machado, nº 389, Casa 2, Rua F, Quadra E, Stella Maris, Salvador, Bahia, CEP: 41.601-025, doravante denominada **LOCADOR**, celebram o presente contrato de locação de imóvel, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base na **Inexigibilidade de Licitação n.º 063/2026**, fundamentada no art. 74, V, da Lei n.º 14.133/2021, conforme **Processo Administrativo n.º 7741/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. – Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA LUIZ VIANA, Nº 642, CENTRO, CEP: 48.005-430, ALAGOINHAS-BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES DE ALAGOINHAS/BA.**

	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTID	VLR UNT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA LUIZ VIANA, Nº 642, CENTRO, ALAGOINHAS-BA, PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEDES DE ALAGOINHAS/BA.	MÊS	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
VALOR TOTAL ANUAL =====>					R\$ 84.000,00

2.1.1 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

O imóvel possui uma área edificada de aproximadamente 258m² no pavimento térreo, e 185m² no pavimento, totalizando 443m² de área construída total, incluindo recepção, salas de atendimento, sanitários, copa, área de estacionamento, rede elétrica, água, rede lógica e acessibilidade,

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

3.1. – Caberá ao (a) LOCADOR (A), além do cumprimento das obrigações especificadas no artigo 22 da Lei n.º. 8.245/1991:

- a) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- b) Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel
- c) Incorrer nas despesas relacionadas com:
 - I – As obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
 - II – Desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.
 - III - Entregar em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o



1
Blamw



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

sistema hidráulico e a rede elétrica;

IV - Informar ao LOCATÁRIO alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

V - Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;

VI - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCATÁRIO (A)

4.1. – Caberá à LOCATÁRIA, além do cumprimento das obrigações especificadas no Art. 23 da Lei n°. 8.245/1991:

a) Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com a finalidade pública a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

b) Levar imediatamente ao conhecimento do locado o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba;

c) Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas seus servidores ou visitantes;

d) Entregar, imediatamente, ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;

e) Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora;

f) Pagas as despesas relativas ao fornecimento de água e energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário;

g) Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado e quem o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seus uso normal;

h) Exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele de benfeitorias necessárias, quando a LOCADORA, previamente notificada, houver se recusado a realizá-las;

i) A designação fiscal do contrato será realizada mediante portaria que será definido pelo Secretário de Desenvolvimento Social antes do início da execução do contrato objetivando definir oficialmente as atribuições e responsabilidades de cada agente envolvido;

j) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCADORA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

k) Notificar a LOCADORA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O Laudo de Vistoria de Entrada no imóvel será elaborado pelo LOCATÁRIO (através de servidor, membro ou comissão designada), mediante contrato assinado;

5.2 – O Termo de Recebimento de Chaves pelo LOCATÁRIO, no início da locação, somente deverá ocorrer após a elaboração do laudo de vistoria, e será assinado conjuntamente por representante do LOCATÁRIO e do LOCADOR.

5.3 – A entrega das chaves não deverá ultrapassar 5 (cinco) dias, após assinatura do contrato;

5.4 – O LOCATÁRIO obriga-se a manter e restituir o imóvel, ao término da locação, nas condições previstas no Laudo de Vistoria de Entrada, ressalvados os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal, e resguardadas as hipóteses de modificação regulamentadas por acordo entre as partes e o direito de indenizar os eventuais danos.

5.5 – A extinção do contrato de locação dependerá da aprovação prévia do Termo de Vistoria de Saída.

5.6 – O Laudo de Vistoria de Saída do imóvel será realizado pelo LOCATÁRIO em até 10 (dez) dias após a comunicação ao LOCADOR. Caso o LOCADOR não compareça na data agendada, prevalecerá para fins de verificação de eventuais danos o laudo exarado pelo LOCATÁRIO.

5.7 – Realizada a vistoria de saída, o LOCADOR será noticiado com prazo de 03 (três) dias para a entrega das chaves do imóvel, mediante a assinatura de termo de entrega, ato que põe fim à locação. O não comparecimento do LOCADOR importará no recebimento tácito das chaves.

5.8 – Eventual necessidade de apuração dos valores para indenização dos reparos para que o imóvel retorne ao estado em que se encontrava no início da locação, não constitui óbice para a entrega do imóvel e encerramento da locação. Não havendo acordo quanto a valores, poderá O LOCATÁRIO efetuar o pagamento do valor incontroverso da indenização, discutindo apenas o saldo.

5.9 – O LOCATÁRIO obrigar-se-á a pagar os danos/reparos apontados na vistoria de saída (sem prejuízo



2
Bkamm



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

de eventual negociação entre as partes), sendo que o orçamento para esses reparos deverá ser apresentado pelo LOCADOR, que será aferido pelo LOCATÁRIO, mediante pesquisa de mercado. Não havendo a apresentação do orçamento, caberá ao LOCATÁRIO tal providência, com posterior pagamento ao LOCADOR do valor obtido.

5.10 – O LOCATÁRIO deverá entregar todas as chaves, internas e/ou externas, bem como os comprovantes de pagamento por meio de contra recibo, do consumo final da luz, água/esgoto e do desligamento do telefone e das eventuais taxas, caso o LOCADOR, sendo possível, não pretenda manter quaisquer desses serviços em funcionamento, deverá ser realizada a transferência imediata.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O prazo da presente locação será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. – DO VALOR DO ALUGUEL

a) O valor estimado desta contratação é de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, referente à locação por 12 (doze) meses, com valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

7.2. – DOS CRITÉRIOS DO PAGAMENTO:

a) Os pagamentos serão efetuados conforme disponibilidade financeira da Administração, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente, liquidada pela Contabilidade e seja encaminhada à Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Na data da apresentação da fatura a **CONTRATADA** deverá estar de posse, em plena vigência, da certidão negativa de débito com a seguridade social (CND), da CNDT e da certidão de regularidade com o FGTS, além das certidões de regularidade com os tributos municipal, estadual e federal, sob pena de não pagamento.

b) Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

c) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

d) O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo **CONTRATANTE** o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

e) Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificar proponente que assim o fizer.

f) Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da empresa a ser contratada.

g) O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. – O presente contrato será rescindido, independentemente de comunicação prévia ou indenização para ambas as partes, nos seguintes casos:

a) Desapropriação do imóvel;

b) Inadimplemento das condições contratuais ou descumprimento de qualquer cláusula deste contrato pela **LOCADORA** ou **LOCATÁRIA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

c) Ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII, nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, aplicáveis à relação locatícia, garantida a prévia defesa;

d) Impossibilidade de plena utilização do imóvel locado em razão de impedimentos legais, regulamentares ou convencionais, sem direito a reclamação, indenização ou rescisão por parte da **LOCADORA**.

8.2. – Extinto o Contrato, por qualquer destes motivos, o (a) **LOCADORA** terá direito apenas, ao pagamento dos alugueis vencidos;

8.3. – Nos casos de interesse público e nas hipóteses de necessidade de acautelar a apuração administrativa de infrações contratuais pelo (a) **LOCADOR (A)**, inclusive após a extinção do contrato, pode,



3
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

provisoriamente, ocupar bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato.

8.4. – A parte interessada na rescisão consensual deverá notificar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
2.408	3.3.90.36	500

CLÁUSULA DECIMA – DA SEGURANÇA DA LOCAÇÃO

10.1. – A LOCADORA, por si e seus sucessores, compromete-se a garantir à LOCATÁRIA, durante o prazo do contrato e suas eventuais prorrogações, o uso pacífico do imóvel. Em caso de venda, a LOCADORA deverá incluir na escritura a obrigação da compradora de respeitar integralmente as condições deste contrato, sendo essa providência e seus custos de responsabilidade da LOCADORA.

10.2. – Em caso de alteração subjetiva na propriedade do imóvel locado, a mudança de LOCADORA será formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TERMO DE VISTORIA E DA ENTREGA DAS CHAVES

11.1. – O Laudo de Vistoria Técnica de Entrada (LVTE) será elaborado pela LOCATÁRIA, por meio de servidor, membro ou comissão designada, mediante assinatura do contrato;

11.2. – O Termo de Recebimento de Chaves pela LOCATÁRIA somente será assinado após a elaboração do Laudo de Vistoria Técnica de Entrada, com a participação de representantes de ambas as partes.

11.3. – O imóvel será recebido definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante a elaboração de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.4. – A LOCADORA deverá corrigir, refazer ou substituir qualquer item que apresente divergência em relação às especificações fornecidas, bem como realizar as adequações necessárias, sem ônus para a LOCATÁRIA.

11.5. – A LOCATÁRIA obriga-se a manter e restituir o imóvel nas condições previstas no Laudo de Vistoria Técnica de Entrada, ressalvados desgastes naturais e modificações previamente acordadas entre as partes, sendo responsável por eventuais danos.

11.6. – A extinção do contrato dependerá da aprovação do Termo de Vistoria Técnica de Saída.

11.7. – O Laudo de Vistoria Técnica de Saída será realizado pela LOCATÁRIA em até 5 (cinco) dias após a comunicação à LOCADORA. Caso esta não compareça na data agendada, prevalecerá o laudo elaborado pela LOCATÁRIA.

11.8. – Após a vistoria de saída, a LOCADORA será notificada e terá 5 (cinco) dias úteis para a entrega das chaves, mediante assinatura do Termo de Entrega, que formaliza o encerramento da locação. O não comparecimento da LOCADORA implicará no recebimento tácito das chaves.

11.9. – A necessidade de apuração de valores para indenização de reparos não impedirá a entrega do imóvel e o encerramento da locação. Em caso de desacordo sobre os valores, a LOCATÁRIA poderá pagar a parte incontroversa e discutir o saldo remanescente.

11.10. – A LOCATÁRIA será responsável pelo pagamento dos danos constatados na Vistoria Técnica de Saída, podendo negociar com a LOCADORA. O orçamento dos reparos será apresentado pela LOCADORA e aferido pela LOCATÁRIA mediante pesquisa de mercado. Se a LOCADORA não apresentar o orçamento, caberá à LOCATÁRIA providenciá-lo, com posterior pagamento do valor obtido.

11.11. – A LOCATÁRIA deverá entregar todas as chaves, internas e externas, bem como os comprovantes de pagamento dos consumos finais de luz, água/esgoto e a comprovação do desligamento ou transferência imediata da linha telefônica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. – Nos termos do Art. 117. da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, será responsável por acompanhar e fiscalizar a entrega do imóvel, anotando em



Assinatura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. – A Administração poderá designar outro fiscal, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

12.3. – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.4. – O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas e defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. – Não haverá exigência de garantia nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) após a entrega e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. – A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará ao (a) LOCADOR (A), garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

I – advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto de contratação;

II – multa;

II.1 – moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor mensal da locação;

II.2 – compensatória de 1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida;

III – suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoinhas pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o município pelos prejuízos causados;

13.2 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

13.3 – A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/99.

13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a LOCATÁRIA, observando o princípio da proporcionalidade;

13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de Alagoinhas, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na dívida ativa do município de Alagoinhas e cobrados judicialmente.

13.6 Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor ou empregado público formalmente designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o qual atuará como Fiscal do Contrato, podendo ser assistido por equipe de apoio.

14.2 Compete ao Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar a execução contratual, promovendo o registro de todas as ocorrências relativas ao seu andamento, inclusive falhas e irregularidades, em relatório ou termo próprio;

II – Verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela LOCADORA, comunicando ao Gestor do Contrato as eventuais infrações ou situações que demandem providências;

III – Exigir da LOCADORA a correção de falhas, defeitos ou irregularidades verificadas durante a execução do contrato;



5
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

IV – Atestar as notas fiscais ou faturas, condicionando os pagamentos à efetiva prestação dos serviços ao cumprimento das condições pactuadas;

V – Elaborar relatórios circunstanciados sobre a execução contratual, sempre que solicitado ou quando ocorrer fato relevante;

VI – Notificar formalmente a LOCADORA, fixando prazo para saneamento de qualquer irregularidade ou imperfeição verificada.

14.3. O acompanhamento e fiscalização do contrato não eximem a LOCADORA de suas responsabilidades contratuais, nem implica, solidariedade ou corresponsabilidade da Administração Pública por eventuais danos causados a terceiros

14.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor do Contrato, para adoção das medidas cabíveis.

14.5 Prevê-se que o fiscal do contrato seja exercido por servidor a ser formalmente designado por ato administrativo próprio, sendo indicada para fins de planejamento, a servidora **ANA PAULA NEVES XAVIER** no cargo de **GERENTE GERAL DA PROTEÇÃO SOCIAL**, com perfil e competência técnica compatíveis e o gestor o servidor **CHRISTIAN LEVI RAMOS CARVALHO** no cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. – Todas as comunicações entre as partes, modificação, alteração ou aditamento a qualquer instrumento, somente terão validade se feitas por escrito e desde que se comprove o recebimento pela parte contrária e, quando for o caso, assinado pelas partes.

15.3. – Os casos omissos ou dúvidas que surjam quando da execução do Contrato serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município;

15.4. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 124, da Lei nº 14133/21, com as devidas justificativas;

15.5. – Reserva-se ao LOCATARIO o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se ao LOCADOR o pagamento dos custos que forem acrescidos;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 05 de AGOSTO de 2026.

LIANNE ARAUJO CARMO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LOCATÁRIA

Documento assinado digitalmente
gov.br AMILCAR PEREIRA TAPIOCA FILHO
Data: 05/08/2026 15:51:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AMILCAR PEREIRA TAPIOCA FILHO
LOCADOR

TESTEMUNHA 1:

CPF/MF: 849.276.645-38

TESTEMUNHA 2:

CPF/MF: 068.593.665-16





CERTIDÃO NEGATIVA DE LICITANTES INIDÔNEOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 30/07/2026, que **AMILCAR PEREIRA TAPIOCA FILHO**, CPF: **185.779.465-68**, **NÃO CONSTA** no **cadastro de responsáveis declarados inidôneos** para participar de licitação na Administração Pública.

O que significa não constar nesse cadastro?

Significa que não há decisões do TCU que impeçam a pessoa de participar de licitações no âmbito da Administração Pública.

O cadastro não inclui:

- Responsáveis ainda não notificados sobre a decisão;
- Decisões ainda não transitadas em julgado; e
- Decisões anuladas ou suspensas pelo TCU ou pela Justiça.

Base legal:

Artigo 46 da Lei 8.443/1992 (Lei Orgânica do TCU)

-
- O trânsito em julgado marca uma decisão como não mais sujeita a recursos com efeitos suspensivos.



Certidão válida até **29/08/2026**

Quer confirmar os dados? Acesse <https://certidoes.apps.tcu.gov.br> com o código QUMR20260730154416

<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **AMILCAR PEREIRA TAPIOCA FILHO**

CPF/CNPJ: **185.779.465-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:46:09 do dia 30/07/2026 , com validade até o dia 29/08/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: auNl04C9rgc26YB5ftxI

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (30/07/2026 às 15:46) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 185.779.465-68.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A6B.9C04.2A9C.D188 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTRATO (TERMO INICIAL) Nº 180/2026

Prefeitura Municipal de Alagoinhas

Contrato (termo inicial) nº 180/2026

Data/hora do envio: 13/08/2026 12:20:48

Protocolo PNCP: 13646005000138-2-000115/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13646005000138/2026/115>

Número/Ano: 180/2026	Nº do Processo: 7741/2026	Tipo de Contrato: Contrato (termo inicial)		Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Compra/Edital/Aviso: Inexigibilidade nº INEX 063/2026 https://pncp.gov.br/app/edital/13646005000138/2026/125		Categoria do Processo: Locação de Imóveis		Recita ou Despesa? Despesa
Objeto: AQUISIÇÃO DE TINTAS DESTINADAS À DEMARCAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS LINHAS DO CAMPO DE FUTEBOL DO ESTÁDIO ANTÔNIO CARNEIRO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA				
Valor Inicial: 84.000,00	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela: 84.000,00	Valor Global: 84.000,00	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 05/08/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 05/08/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 04/08/2027

Fornecedor

Nome ou Razão Social: AMILCAR PEREIRA TAPIOCA FILHO	CPF/CNPJ: 185.779.465-68	Tipo de Pessoa: Pessoa Física (PF)
--	-----------------------------	---------------------------------------